



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

Processo nº 23041.001410/2026-34

Assunto: Suposto abuso de poder, perseguição institucional, discriminação e práticas capacitistas

Juízo de Admissibilidade nº 22 /2026/CORREG

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria da CGU por meio do protocolo 00160.18775/2025-10, e encaminhada à Corregedoria do Ifal por meio do Ofício nº 491/2026/COAC/CRG/CGU, indicando suposto abuso de poder, perseguição institucional, discriminação e práticas capacitistas.

DO RELATÓRIO

Constam da denúncia alegações relacionadas à Suposto abuso de poder, perseguição institucional, discriminação e práticas capacitistas

Diante dos fatos narrados, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS), com a consequente autuação do presente processo no âmbito desta Corregedoria, com a finalidade de reunir elementos informativos destinados a verificar a ocorrência dos fatos noticiados e a existência de justa causa para eventual adoção de medidas correccionais.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização e a emissão da Nota Técnica conclusiva da presente Investigação Preliminar Sumária, **extraí-se, em síntese, o seguinte:**

- A Coordenação de Gestão de Pessoas informou que o servidor responsável pela coordenação institucional do **Projeto Anjos da Alegria** foi removido, por motivo de saúde, do Campus Santana do Ipanema para o Campus Maceió em 17/11/2025, encaminhando os registros funcionais relativos aos afastamentos do servidor, os quais foram juntados aos autos para subsidiar a análise dos fatos narrados na denúncia.
- A Coordenação de Programas e Projetos de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão informou que o projeto de extensão intitulado "*Anjos da Alegria: ludoterapia infantil no setor de pediatria do Hospital Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo*" foi regularmente submetido e selecionado no âmbito do Edital PROEX nº 12/2024, encontrando-se devidamente registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), módulo Extensão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

- Esclareceu, ainda, que o projeto foi executado sem aporte de recursos financeiros provenientes da Pró-Reitoria de Extensão, do Campus Santana do Ipanema ou de qualquer outra fonte institucional, inexistindo concessão de bolsas aos participantes, tendo as atividades sido desenvolvidas com a participação de estudantes voluntários, no período compreendido entre 20/08/2024 e 20/12/2024.
- A Diretoria de Pesquisa e Inovação e a Pró-Reitoria de Extensão informaram que, nos termos da regulamentação institucional vigente, os projetos de extensão possuem natureza institucional, pública e não personalíssima, sendo a titularidade administrativa e patrimonial dos resultados desenvolvidos com recursos institucionais vinculada ao Ifal, permanecendo resguardados ao servidor proponente os direitos morais de autoria e os demais direitos previstos na legislação aplicável.
- As áreas técnicas esclareceram, ainda, que a continuidade, reformulação ou retomada de projetos institucionais, bem como a substituição da coordenação em casos de afastamento ou impedimento, encontram respaldo na regulamentação interna e nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, independentemente da anuência do proponente original.
- No curso da instrução, o servidor apontado na denúncia foi **regularmente notificado por esta Corregedoria**, tendo apresentado manifestação escrita e documentação comprobatória acerca dos fatos objeto de apuração, as quais foram devidamente juntadas aos autos e consideradas na presente análise.
- Ademais, verificou-se que o próprio servidor Leonardo Siqueira Antonio **manifestou formalmente sua concordância com a continuidade das atividades** do Projeto Anjos da Alegria sem sua participação direta, em razão de sua remoção para outro campus, anuindo expressamente à continuidade das atividades sob coordenação do psicólogo Éverton Lacerda da Silva e de outro servidor do Ifal a ser indicado por este.
- Registre-se, ainda, que a resposta apresentada pelo servidor notificado correcionalmente abordou integralmente os fatos submetidos à análise, inclusive quanto às atividades recreativas e de convivência estudantil desenvolvidas no âmbito do campus, não tendo sido identificada violação a normativos internos ou elementos de informação aptos a caracterizar irregularidade funcional.
- De igual modo, a resposta apresentada pelo servidor notificado, acompanhada da documentação comprobatória juntada aos autos, indica que a reunião realizada em 24/10/2025 possuía **caráter meramente informativo** e de apresentação do projeto à comunidade acadêmica, **inexistindo deliberação administrativa** relacionada à retomada institucional do projeto, substituição de coordenação, designação de responsáveis,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

implementação de atividades ou qualquer outra medida administrativa relacionada à sua execução durante o afastamento do servidor denunciante.

- Os elementos produzidos no curso da investigação preliminar demonstram, portanto, que a continuidade das ações extensionistas e a eventual substituição da coordenação do projeto encontram respaldo na regulamentação institucional aplicável.
- Nesse contexto, **inexistem elementos autônomos de corroboração** aptos a evidenciar desvio de finalidade, apropriação indevida de autoria intelectual, perseguição funcional, exclusão deliberada do servidor das atividades institucionais ou qualquer outra conduta funcional passível de responsabilização disciplinar atribuível aos agentes envolvidos.
- Com efeito, os elementos reunidos aos autos **não evidenciam materialidade disciplinar mínima** nem revelam indícios consistentes de autoria ou de prática de conduta passível de responsabilização administrativa, razão pela qual se conclui pela **ausência de justa causa** para a instauração de procedimento correccional acusatório e pelo consequente arquivamento da presente demanda.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, previsto na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os elementos de informação produzidos na presente Investigação Preliminar Sumária, a resposta apresentada pelo servidor após notificação correccional e a inexistência de elementos autônomos de corroboração capazes de conferir suporte mínimo às alegações apresentadas, especialmente quanto à suposta exclusão funcional do servidor e à alegada apropriação indevida de autoria intelectual, **ENTENDEMOS** pela ausência de justa causa para a instauração de procedimento correccional acusatório e **DECIDIMOS** pelo arquivamento da presente demanda.

À equipe da Corregedoria para as providências cabíveis e posterior arquivamento do processo, com a realização dos registros pertinentes nos controles e sistemas correccionais.

Maceió, em 16 de julho de 2026

Marília Cristyne Souto Galvão Barros Matsumoto
Corregedora do IFAL